



EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos do inciso I do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para acrescentar o inciso X ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 30/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º (inalterado)

Parágrafo único. (inalterado)

[...]

X – Fomento à Transparência na Gestão Pública, com mecanismos de prevenção e combate à corrupção;





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir, entre as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a promoção da transparência na gestão pública e mecanismos de prevenção e combate à corrupção.

Tal inclusão está em plena consonância com o disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, que estabelece que a LDO deve conter as metas e prioridades da administração pública, bem como orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Do mesmo modo, o artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que ações governamentais com impacto financeiro estejam compatíveis com as metas estabelecidas na LDO.

A previsão expressa de ações voltadas à integridade e à prevenção de desvios fortalece os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao mesmo tempo, reforça o controle social e amplia a legitimidade do gasto público.

A gestão moderna exige a implementação de práticas estruturadas de integridade e controle, como programas de compliance, auditorias preventivas, canais de denúncia e planos de integridade institucional. Tais medidas já vêm sendo recomendadas por órgãos de controle como o TCU e a CGU e estão sendo adotadas por diversos entes federativos comprometidos com a boa governança.

Dessa forma, propõe-se a inclusão do seguinte inciso ao parágrafo único do Art. 3º da LDO:

X. Fomento à Transparência na Gestão Pública, com mecanismos de prevenção e combate à corrupção;

Diante do exposto, a presente emenda busca aprimorar o planejamento orçamentário municipal, qualificando-o com diretrizes de integridade e governança pública, razão pela qual sua aprovação se revela medida necessária e meritória.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pf6e8c374ec64f>.

